



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 17/2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2024, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e Indireta e os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 49.277.843,35 (quarenta e nove milhões, duzentos e setenta e sete mil, oitocentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos)**.

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 44.277.843,35
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS	R\$ 4.294.311,51
CONTRIBUIÇÕES	R\$ 794.218,63
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 300.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 22.555,73
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 43.866.757,48
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 24.676,61
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 5.000.000,00
OPERAÇÃO de Crédito	R\$ 5.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 49.277.843,35

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguintes desdobramentos:
Categoria Econômica:

PODER EXECUTIVO:



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

DESPESAS CORRENTES

R\$ 40.731.084,04

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

R\$ 21.615.472,44

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

R\$ 989.482,00

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

R\$ 18.126.12,00

DESPESAS DE CAPITAL

R\$ 5.943.226,31

INVESTIMENTOS

R\$ 5.238.734,31

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

R\$ 704.492,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

R\$ 496.636,00

TOTAL

R\$ 47.170.946,35

PODER LEGISLATIVO:

DESPESAS CORRENTES

R\$ 2.041.000,00

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

R\$ 1.701.000,00

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

R\$ 340.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

R\$ 65.900,00

INVESTIMENTOS

R\$ 65.900,00

TOTAL

R\$ 2.106.900,00

Órgãos:

PODER LEGISLATIVO

LEGISLATIVO MUNICIPAL

R\$ 2.106.900,00

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

R\$ 581.000,00

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

R\$ 532.900,00

CONTROLE INTERNO

R\$ 68.200,00

OUIDORIA INTERNA MUNICIPAL

R\$ 47.500,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

R\$ 4.107.176,83

SECRETARIA DE FINANÇAS

R\$ 5.725.518,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

R\$ 8.744.745,76

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

R\$ 7.310.228,40

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

R\$ 827.450,00

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R\$ 1.236.650,00

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

R\$ 438.750,00

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

R\$ 5.223.385,38

FUNDO DO MEIO AMBIENTE

R\$ 30.376,61

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

R\$ 11.334.151,37

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

R\$ 12.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R\$ 942.911,00

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

R\$ 8.000,00



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

TOTAL

R\$ 49.277.846,35

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º - Os Fundos Municipais devidamente criados por Lei possuem contabilização centralizada, como projeto atividade de cada Fundo inseridos no Orçamento Geral do Município:

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite estabelecido pelo art. 38 da Lei nº 9992/2021(LDO), servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Ato Próprio até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 8º - Igualmente fica o Poder Executivo também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo sexto, a abrir crédito adicional suplementar, usando as formas previstas no artigo 1º da Lei Federal nº. 4.320 que seguem:

I – o superávit financeiro das fontes de recursos existente no final do exercício que se encerra.

II - bem como, o excesso de arrecadação de fonte de recurso vinculada a convênio e/ou programa com a União e/ou Estado não previsto na Lei Orçamentária e efetivamente arrecadado no exercício, e que não dependam de crédito adicional especial.

III- suplementar dotações com recursos de operações de crédito autorizadas.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Art. 9º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 10 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 11 - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 12 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 13 – A transferência de recurso do Tesouro Municipal ao setor privado, beneficiará somente aquelas entidades de caráter educativo, assistencial, cultural, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º - Estarão aptas a receber os recursos de que trata o *caput* deste artigo as entidades que estiverem de acordo com o que estabelece a Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015.

§ 2º - A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos do Executivo Municipal deve ser de conformidade com os elementos dispostos no termo de convênio.

Art. 14 – Despesas de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 15 – No prazo máximo de trinta dias após a Lei do Orçamento Anual ser sancionada deverá o executivo municipal providenciar a publicação da metas bimestrais da receita, bem como o cronograma de desembolso da despesa.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Paço Municipal "Prefeito Ataliba Leonel Chateaubriand", em 28 de setembro
de 2023.

Assinado digitalmente
Luiz Antônio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 03F9-20D3-3C4A-5D0A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ ANTONIO DOMINGOS AGUIAR (CPF 870.XXX.XXX-20) em 28/09/2023 11:36:21 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://formosadooeste.1doc.com.br/verificacao/03F9-20D3-3C4A-5D0A>